

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20250523

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250523, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU E A EMPRESA CLEBSON P. DA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, CNPJ-MF, Nº 01.612.367/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO, e do outro lado CLEBSON P. DA ROSA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 11.559.851/0001-95, com sede na R NOSSA SENHORA DE NAZARE, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 68709-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).CLEBSON PERREIRA DA ROSA, portador do(a) CPF 990.779.492-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113295	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	53,00	2,400	127,20
115752	JOELHO SOLDAVEL 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	73,00	4,600	335,80
128267	AREIA - GRANULOMETRIA MÉDIA - Marca.: REGIONAL	METRO	1.350,00	127,000	171.450,00
128268	SEIXO - GRANULOMETRIA MÉDIA - Marca.: REGIONAL	METRO	1.450,00	210,400	305.080,00
128272	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA - Marca.: LIGAM	LITRO	345,00	6,800	2.346,00
	QUÍMICO OU SIMILAR - FRASCO COM UM LITRO				
128279	PERNA MANCA EM MADEIRA DE LEI 6.5X 4CM 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	15,00	399,980	5.999,70
128300	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS - Marc a.: VOTOMASSA	SACO	225,00	22,300	5.017,50
	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS CERÂMICOS, DO TIPO AC-II (SACO COM 20 KG).				
128303	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO, COM ANÉIS DE REFORÇO, DE 4? x 2.1/2?. - Marca.: URSICH	UNIDADE	140,00	35,650	4.991,00
128360	DIAMANTE RISCADOR DE CORTE PARA CORTADOR DE REVESTIM ENTO CERÂMICO. - Marca.: STANLEY	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
128379	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 02 PÓLOS - 70 A. - M arca.: OUROLUX	UNIDADE	23,00	22,800	524,40
128394	ABRACADEIRA DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO ?D?, DE 3/4 - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	110,00	1,390	152,90
128397	REFLETOR COM LÂMPADA DE LED DE 100 W - Marca.: AVANT	UNIDADE	45,00	77,450	3.485,25
128400	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 10 A. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	45,00	3,890	175,05
128414	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 10 A. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	45,00	4,980	224,10

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



128423	LUA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE • 50 mm. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	28,750	1.725,00
128424	LUA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE • 60 mm. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	52,000	260,00
128425	LUA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE • 110 mm. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	252,000	756,00
128462	BACIA SANITÁRIA DE LOUCA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCA, COM CONJUNT - Marca.: LUZARTE BACIA SANITÁRIA DE LOUCA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCA, COM CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE).	UNIDADE	23,00	180,000	4.140,00
128467	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 37. - Marca.: PEGAFO	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
128468	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 37. - Marca.: PEGAFO	PAR	19,00	31,000	589,00
128469	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 38. - Marca.: PEGAFO	PAR	20,00	31,000	620,00
128470	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 39. - Marca.: PEGAFO	PAR	25,00	30,900	772,50
128471	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 40. - Marca.: PEGAFO	PAR	20,00	30,900	618,00
128472	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 42. - Marca.: PEGAFO	PAR	2,00	30,900	61,80
128473	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 44. - Marca.: PEGAFO	PAR	2,00	30,900	61,80
128474	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 46. - Marca.: PEGAFO	PAR	26,00	40,500	1.053,00
128475	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 38. - Marca.: PEGAFO BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 39. - Marca.: PEGAFO	PAR	26,00	40,500	1.053,00
128483	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 39. - Marca.: PEGAFO PORTA DE MADEIRA DE LEI COM ALMOFADAS, DE 0,80 m x 2 m. - Marca.: REGIONAL PORTA DE MADEIRA DE LEI COM ALMOFADAS, DE 0,80 m x 2,10 m.	UNIDADE	26,00	487,500	12.675,00
128492	CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 11 mm - 11 mm. - Marca.: NOLL CHAVE COMBINADA DE BÔCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 11 mm - 11 mm.	UNIDADE	4,00	8,050	32,20
128517	MARRETA DE 3 KG - TAMANHO MÉDIO (COM CABO). - Marca.: NOLL	UNIDADE	5,00	99,000	495,00
128518	MARRETA DE 3 KG - TAMANHO MÉDIO (COM CABO). - Marca.: NOLL MARRETA DE 5 KG - TAMANHO GRANDE (COM CABO). - Marca.: NOLL	UNIDADE	5,00	105,000	525,00
128519	MARTELO DE 25 mm (COM CABO). - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	20,500	184,50
128539	MARTELO DE 25 mm (COM CABO). - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	4.790,000	4.790,00
128540	MOTOPODA HT 75 STIHL - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	1,00	2.390,000	2.390,00
128546	MOTOSSERRA À GASOLINA STIHL 30.1cc MS 170 1.8cv - Marca.: MATSUYAMA	METRO CÚBICO	450,00	170,000	76.500,00
150071	PEDRA PRETA. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	50,00	33,990	1.699,50
150072	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM GUIA - Marca.: POLYTEC	UNIDADE	23,00	6,960	160,08
150074	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTO CERÂMICO DO TIPO AC-III (SACO COM 20KG) - Marca.: VOTOMASSA	SACO	225,00	44,150	9.933,75
150084	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 5/16 x 1m - Marca.: JOMARCA	BARRA	50,00	6,000	300,00
150085	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 3/8 x 1m - Marca.: JOMARCA	BARRA	100,00	8,500	850,00
150088	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, MONOFÁSICA DE 1/2CV - 110W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	20,00	749,900	14.998,00
150090	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, MONOFÁSICA DE 3/4CV - 110W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	6,00	790,000	4.740,00
150092	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, TRIFÁSICA DE 2CV - 220W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	8,00	1.810,000	14.480,00
150093	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, TRIFÁSICA DE 3CV - 220W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	10,00	2.390,000	23.900,00
150094	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, TRIFÁSICA DE 5,5CV - 220W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	20,00	4.890,000	97.800,00
150106	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE • 10mm - Marca.: ROCAS	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
150117	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40mm x 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	7,100	142,00
150118	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40mm x 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	6,400	64,00
150125	CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 2 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	700,00	6,400	4.480,00
150126	CABOS ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	360,00	8,600	3.096,00
150127	CABOS ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	100,00	7,900	790,00
150129	CADEADO - MODELO TRADICIONAL DE 45mm - Marca.: STAM	UNIDADE	10,00	29,900	299,00
150134	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 5.000 LITROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	4,00	3.450,000	13.800,00
150135	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 10.000 LITROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	10.080,000	70.560,00
150138	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	10,00	41,150	411,50
150139	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	5,00	97,750	488,75
150141	CAL HIDRATADA (SACO COM 20KG) - Marca.: SUPERCAL	UNIDADE	220,00	27,580	6.067,60
150142	CANALETA 10X20 - Marca.: DURIN	UNIDADE	100,00	8,070	807,00
150143	CANALETA VENTILADA 30X30 - Marca.: DURIN	UNIDADE	25,00	17,250	431,25
150147	CAP SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	17,00	1,600	27,20
150148	CAP SOLDÁVEL 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	4,100	41,00
150149	CAP-TAMPÃO DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA DE • 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	7,080	70,80
150150	CAP-TAMPÃO DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA DE • 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	8,240	82,40
150151	CARRETEL PARA FIO DE ROCADEIRA REDONDO - Marca.: ITE	METRO	130,00	26,050	3.386,50
150152	CARRETELHA-ROLDANA DE AÇO COM CAPACIDADE DE CARGA DE	UNIDADE	2,00	243,770	487,54

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



150153	10 TONELADAS - Marca.: TEKFUND CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PLÁSTICA - MODELO REFORÇADO	UNIDADE	10,00	150,890	1.508,90
150154	COM PNEU COM CÂMERA - Marca.: TRAMONTINA CAVADOR-DRAGA ARTICULADA COM CABO 1,20m - TAMANHO MÉ	UNIDADE	10,00	48,300	483,00
150155	D10 - Marca.: TRAMONTINA CAVADOR-DRAGA ARTICULADA COM CABO 1,50m - TAMANHO GR	UNIDADE	1,00	52,880	52,88
150156	ANDE - Marca.: TRAMONTINA CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, Nº 18 GSC (1,25 mm), COM 1	UNIDADE	6,00	180,100	1.080,60
150159	,00 m DE LARGURA - Marca.: CIVIT CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº	UNIDADE	5,00	8,100	40,50
150160	10mm. - Marca.: NOLL CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº	UNIDADE	4,00	8,250	33,00
150161	12mm. - Marca.: NOLL CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº	UNIDADE	3,00	10,100	30,30
150163	13mm. - Marca.: NOLL CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº	UNIDADE	6,00	12,900	77,40
150164	17mm. - Marca.: NOLL CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº	UNIDADE	4,00	16,800	67,20
150166	18mm. - Marca.: NOLL CHAVE ALEN-BIELA (CHAVE "L") DE AÇO GALVANIZADO, Nº	UNIDADE	4,00	17,200	68,80
150167	19mm. - Marca.: NOLL CHAVE BOIA SUPERIOR - INFERIOR PARA CAIXA D'ÁGUA, D	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
150168	E • 3/4", COM VARIAÇÃO DE NÍ - Marca.: FERTAK CHAVE COMBINADA DE BOCA-DE AÇO GALVANIZADO, Nº 10mm	UNIDADE	4,00	9,900	39,60
150173	x 10mm - Marca.: NOLL CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	4,00	8,100	32,40
150174	o 12mm - 12mm - Marca.: NOLL CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	1,00	0,990	0,99
150179	o 13mm - 13mm - Marca.: NOLL REJUNTE CERÂMICO (SACO COM 1kg) - Marca.: VOTOMASSA	UNIDADE	200,00	12,200	2.440,00
150180	RELÉ FOTO 220V COM BASE - Marca.: CORUGITO	UNIDADE	150,00	15,500	2.325,00
150182	REVESTIMENTO CERÂMICO ACETINADO (FÓSCO), ANTIDERRAPA NTE PEI-4 DE 62cm x 62cm COR - Marca.: EMBRAMAC	METRO QUADRADO	450,00	74,200	33.390,00
150184	COR BRANCO NEVE (PARA PISO) CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	6,00	10,050	60,30
150185	o 14mm - 14mm - Marca.: NOLL REVESTIMENTO CERÂMICO DE 60 x 33cm BRANCO NEVE (PARA	METRO QUADRADO	450,00	50,100	22.545,00
150191	PISO) - Marca.: EMBRAMAC LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 120L RESISTENTE AO	UNIDADE	2,00	490,000	980,00
150192	IMPACTO, AOS RAIOS ULTRAVIO - Marca.: ASTRA LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 120L RESISTENTE AO				
150193	IMPACTO, AOS RAIOS ULTRAVIOLETA E ÀS REPETIDAS LAVAGENS				
150194	CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	6,00	10,050	60,30
150195	o 15mm - 15mm - Marca.: NOLL CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	6,00	10,050	60,30
150196	o 16mm - 16mm - Marca.: NOLL REVESTIMENTOCERÂMICO ACETINADO (FÓSCO) ANTIDERRAPANT	METRO QUADRADO	450,00	59,970	26.986,50
150197	EDE 62cm x 62cm, COR BRANCO - Marca.: EMBRAMAC CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	6,00	10,300	61,80
150198	o 17mm - 17mm - Marca.: NOLL LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 60L O KIT É COMPOS	UNIDADE	5,00	790,000	3.950,00
150199	TO POR 4 LIXEIRAS - Marca.: ASTRA LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 60L O KIT É COMPOSTO				
150200	POR 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS FABRICADO				
150201	EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE QUALIDADE DE ACORDO				
150202	COM AS PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES DA (ANVISA). POSSUEM				
150203	ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO. PODEREM SER MONTADOS E				
150204	DESMONTADOS FACILMENTE, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E				
150205	DURABILIDADE COM TAMPAS BASCULANTES E SISTEMA MULTI				
150206	ENCAIXE, SÃO DIVIDIDAS POR CORES PARA FACILITAR O				
150207	DESCARTE E SEPARAÇÃO DO LIXO, RESISTENTE AO IMPACTO,				
150208	AOS RAIOS ULTRAVIOLETA E ÀS REPETIDAS LAVAGENS E				
150209	ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:				
150210	CAPACIDADE: 60 LITROS, CORES: AMARELO, VERDE, AZUL E				
150211	VERMELHO RIPA DE MADEIRA DE LEI, DE 5cm x 1,5cm x 5m - Marca.	DÚZIA	45,00	127,000	5.715,00
150212	: REGIONAL CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	6,00	12,030	72,18
150213	o 22mm - 22mm - Marca.: NOLL RIPA DE MADEIRA DE LEI, DE 5cm x 2,5cm x 5m - Marca	DÚZIA	45,00	136,900	6.160,50
150214	: REGIONAL LIXEIRA PARA PÁTIOS E PARQUES REDONDA EM TELA DE MOE	UNIDADE	10,00	540,000	5.400,00
150215	DA - Marca.: ASTRA A LIXEIRA REDONDA SUSPensa É SUPER RESISTENTE,				
150216	FABRICADA EM TELA DE MOEDA COM ACABAMENTO EM ESMALTE				
150217	ACETINADO, TEM UM INCLUSIVO SUPORTE DE TUBO 3/4 PARA				
150218	MANTER A LIXEIRA SUSPensa. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:				
150219	ALTURA DO SUPORTE: 1,24m ALTURA DA LIXEIRA: 42cm				
150220	LARGURA: 35cm LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA DE 10m x 1	UNIDADE	3,00	455,000	1.365,00
150221	2m - Marca.: NOLL CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	6,00	6,900	41,40
150222	o 8mm - 8mm - Marca.: NOLL CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, N	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
150223	o 9mm - 9mm - Marca.: NOLL ROLO DE LÃ DE 23cm PARA PINTURA - Marca.: ROMA	UNIDADE	90,00	10,500	945,00
150224	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL DE AÇO GALVANIZADO, Nº 10" (	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
150225	DEZ POLEGADAS DE COMPRIMENTO - Marca.: NOLL CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL DE AÇO GALVANIZADO, Nº 12" (	UNIDADE	5,00	56,050	280,25
150226	DEZ POLEGADAS DE COMPRIMENTO - Marca.: NOLL CHAVE DE TUBO (CHAVE GRIFO) DE AÇO GALVANIZADO Nº 24	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
150227	(VINTE E QUATRO POLEGADAS D - Marca.: NOLL CHUVEIRO DE PLÁSTICO BRANCO - MODELO SIMPLES, DE • 5	UNIDADE	40,00	9,900	396,00
150228	" - Marca.: DURIN CIMENTO PORTALND (SACO COM 50 KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	4.775,00	52,000	248.300,00
150229	COLA VEDA CHOQUE 190G - Marca.: MAXIRUBER	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
150230	LUVA DE PVC HIDRÁULICA ROSCÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE •	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
150231	25 x 3/4 - Marca.: FORTLEV				
150232	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE •	UNIDADE	90,00	3,900	351,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



	40mm - Marca.: FORTLEV				
150233	MADEIRITE 2,2m x 1,10 10mm - Marca.: MISTA	UNIDADE	280,00	99,000	27.720,00
150241	MANTA ASFALTICA MULTI USO 30cm X 10m - Marca.: RAYCO	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
150243	MANTA ASFALTICA MULTI USO 45cm x 10m - Marca.: RAYCO	UNIDADE	10,00	87,000	870,00
150246	MANTA TERMICA (EMBALAGEM COM 50my) - Marca.: RAYCO	UNIDADE	45,00	260,000	11.700,00
150249	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 20mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	4,300	430,00
150253	TÁBUA BRANCA 3m x 15 x 1,5 - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	90,00	396,500	35.685,00
150254	MASSA ACRÍLICA COR BRANCO NEVE (LATÃO COM 20KG) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	90,00	85,000	7.650,00
150257	MASSA PVA LÁTEX CORRIDA (LATÃO COM 20KG) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	280,00	52,100	14.588,00
150260	METALON 20X20 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	45,00	64,990	2.924,55
150261	METALON 30X20 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	60,00	78,990	4.739,40
150265	PAINEL POP LED SOBREPOR 24w - Marca.: AVANT	UNIDADE	18,00	31,300	563,40
150266	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (FREXAL) DE 10cm x 5cm x 5m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	45,00	79,900	3.595,50
150267	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (FREXAL) DE 12cm x 6cm x 6m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	45,00	124,990	5.624,55
150268	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (LOGARINA) DE 14cm x 7cm x 5m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	15,00	198,000	2.970,00
150270	PERFIL PARA RODAFORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO - TIPO COLONIAL, MODELO "MOLDURA" C - Marca.: NOVAFORMA	UNIDADE	100,00	32,600	3.260,00
	PERFIL PARA RODAFORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO - TIPO COLONIAL, MODELO "MOLDURA" COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6m)				
150274	TÉ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 40mm. - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	9,150	27,45
150276	PLANFONIER COM SOQUETE - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	90,00	4,790	431,10
150282	TÉ ESGOTO 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	3,400	102,00
150292	TELA PARA ALAMBRADO FIO 14 x 2" X 200 x 20m - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	10,00	2.590,000	25.900,00
150293	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE PVC COM BARRAMENTO TRIFÁSICO NEUTRO E TERRA - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	5,00	401,900	2.009,50
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE PVC COM BARRAMENTO TRIFÁSICO NEUTRO E TERRA PARA 16 (DEZESESIS) DISJUNTORES PADRÃO DIN.				
150294	TELA SOLDADA NERVURA 2,45 x 6m x 15 x 15 x 4,2 - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	22,00	339,000	7.458,00
150297	REFLETOR COM LÂPADA DE LED DE 200W - Marca.: AVANT	UNIDADE	40,00	95,980	3.839,20
150299	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	50,00	8,900	445,00
150302	TELHA CERÂMICO - MODELO PLAN.	MILHEIRO	22,00	1.490,990	32.801,78
150304	DESENPENADEIRA PARA REBOCO EM MADEIRA 25 x 15cm - Marca.: ROMA	UNIDADE	20,00	6,530	130,60
150305	TELHA FIBROCIMENTO TIPO ONDINA 244x50x0,4 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	1.000,00	22,980	22.980,00
150306	DISCO DE CORTE DENTADO PARA MADEIRA - PARA SERRA CIRCULAR DE 110mm - Marca.: WAVES PLUS	UNIDADE	90,00	8,100	729,00
150307	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA/ MARMORE/ PORCELANATO - PARA SERRA MARMORE DE 110mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	100,00	17,300	1.730,00
150309	DISJUNTOR MINI - PADRÃO 3 PÓLOS - 40 A - Marca.: OUR OLUX	UNIDADE	20,00	24,520	490,40
150312	TIJOLO CERÂMICO FURADO DE 9 X 14 X 19cm - Marca.: ST O ANTONIO	UNIDADE	30.000,00	1,220	36.600,00
150315	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN DE 2 PÓLOS - 50 A - Marca.: OUR OLUX	UNIDADE	20,00	22,350	447,00
150317	ELETRODO 60/13 x 2,5 - Marca.: VONDER	QUILO	100,00	15,250	1.525,00
150318	ELETRODO 60/13 x 3,25 - Marca.: VONDER	QUILO	80,00	19,100	1.528,00
150323	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA DE • 1/2 x 50cm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	4,400	264,00
150325	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA DE • 1/2 x 60cm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	5,600	336,00
150328	ENXADA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	20,00	25,200	504,00
150330	ESCOVA DE AÇO COM CABO 3 FILEIRAS - Marca.: PLAST MA	UNIDADE	20,00	5,700	114,00
150333	ESPÁTULA DE AÇO 0,8CM GALVANIZADO - Marca.: PLAST MA	UNIDADE	10,00	5,950	59,50
150337	TOMADA TRIPLA 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	40,00	12,970	518,80
150338	ESTOPA NO MÍNIMO 150G - Marca.: COMPEL	UNIDADE	165,00	5,400	891,00
150344	FERRO 4.2 - VARA - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	550,00	17,100	9.405,00
150345	FERRO 5.0 AÇO CA-SO 5.0 x 12m - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	340,00	25,300	8.602,00
150348	FITA CREPE 32mm X 50mts - Marca.: COMPEL	UNIDADE	95,00	16,950	1.610,25
150349	FITA DE DILATAÇÃO 2,7mm x 3,5mm x 2m - Marca.: EQUIP	UNIDADE	450,00	6,300	2.835,00
150354	TRENA 50 METROS ABERTA FIBRA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
150356	TRILICIE 6,0 x 3,4 x 4,2mm x 6m - Marca.: DIMENSÃO	UNIDADE	200,00	49,000	9.800,00
150358	TUBO 200mm ESGOTO - Marca.: TUUBOTEC	UNIDADE	6,00	525,000	3.150,00
150369	FLANGE SOLDA 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	15,00	9,250	138,75
150372	FLANGE SOLDA 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	8,00	19,900	159,20
150373	TUBO GEO MECÂNICO FILTRO 2000 x 110mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	25,00	218,000	5.450,00
150374	TUBO GEO MECÂNICO FILTRO 2000 x 150mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	8,00	750,000	6.000,00
150376	TUBO GEO MECÂNICO SECO 4000 x 150mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	9,00	999,990	8.999,91
150378	TUBO GEO MECÂNICO SECO FILTRO 4000 x 110mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	25,00	299,970	7.499,25
150379	FORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 200mm x 6m) - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRADO	1.100,00	25,350	27.885,00
150380	VÁLVULA GRAP PARA TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	3,980	179,10
150383	FURADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL, DE 110V, (MARCA NACIONAL) 750W - Marca.: SKILL	UNIDADE	2,00	3,800	7,60
150384	VASO ACOPLADO PACESSIBILIDADE COMPLETO COM ACESSÓRIO S - Marca.: LUZART	UNIDADE	3,00	1.599,970	4.799,91
150386	VERGALHÃO ESTRIADO DE AÇO CA-50, DE 3/8 x 12m - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	590,00	68,870	40.633,30
150393	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 80 - Marca.: CLM	UNIDADE	5,00	263,000	1.315,00
161777	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA FRIA DE 60MMX2	UNIDADE	23,00	32,990	758,77
161778	ALISAR DE MADEIRA DE LEI COM 8 cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 2,20M X 0,50M) - Marca.: REGIONAL	MILIMETRO	135,00	64,900	8.761,50
161782	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA MONOFÁSICA, DE 1 CV-12	UNIDADE	8,00	949,890	7.599,12

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



161783	7W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA				
	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, BIFÁSICA DE 2CV-220W	UNIDADE	1,00	1.850,000	1.850,00
161788	(MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA				
	CAIXILHO DE MADEIRA DE LEI COM 12cm DE LARGURA (PARA	UNIDADE	30,00	103,780	3.113,40
	PORTA DE 0,80M X 2,10M) - Marca.: REGIONAL				
161789	CHAPA DE ZINCO 100cm EM BOBINA - Marca.: CIVIT	METRO	130,00	42,700	5.551,00
161790	CHAPA DE ZINCO 60cm EM BOBINA - Marca.: CIVIT	METRO	130,00	36,200	4.706,00
161791	COLUNA POP 5/16 x 7 x 14 - 6Mts - Marca.: SENOBRAS	UNIDADE	300,00	185,000	55.500,00
161792	COLUNA POP 3/8 x 7 x 14 - 6Mts - Marca.: SENOBRAS	UNIDADE	150,00	135,000	20.250,00
161797	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 25mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	200,00	20,150	4.030,00
161798	ESCADA DE DOIS LANCE - FIBRA 7M - Marca.: SINTESE	UNIDADE	8,00	1.199,990	9.599,92
161799	ESCADA DE DOIS LANCE - FIBRA 9M - Marca.: SINTESE	UNIDADE	8,00	1.999,990	15.999,92
161801	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (FRASC	FRASCO	100,00	5,190	519,00
	O COM 75 GRAMAS) - Marca.: FIRMEX				

VALOR GLOBAL R\$ 1.792.295,30

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.792.295,30 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 07 de Maio de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das



medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1617.041220008.2.028 Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,



de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Fevereiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela



inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



QUATIPURU - PA, 07 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ(MF) 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

CLEBSON P. DA ROSA LTDA
CNPJ 11.559.851/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____